

**ATA DA 1217ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

1 Às quinze horas do dia dezoito de fevereiro de dois mil e dezanove, reuniu-se na sede da  
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,  
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**  
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço  
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no  
6 CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-  
7 Presidente Interino, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.  
8 **PRESENCAS:** Márcio Guimarães de Aquino - Diretor-Presidente Interino e Diretor de  
9 Planejamento, Leyvan Leite Candido - Diretor de Administração e Finanças, e Marcus  
10 Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Participações e Diretor de Engenharia  
11 Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Márcio Guimarães de Aquino,  
12 solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 1216ª de 15/02/2019, a qual foi aprovada  
13 por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.213918/2018-62 (vol. único) – Pagamento direto à  
14 Subcontratada CONSTRUTORA PERFIL LTDA. Retificação da Forma. Cessão de Crédito  
15 - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico  
16 **Garantir a qualidade das obras e serviços;** **03)** Processo nº 51402.205501/2018-26  
17 (3º vol.) – Termo de Rescisão Contratual Amigável do Contrato de Concessão de Uso  
18 nº 001/2002 – MULTIGRAIN S.A.; **04)** Processo nº 51402.014098/2012-32 (38º vol.) –  
19 Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009 - CONTÉCNICA; e, **05)** Processo  
20 nº 51402.140841/2016-32 (6º vol.) - Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2016 -  
21 ARAUCÁRIA RAIL TECHNOLOGY. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso  
22 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a  
23 Proposição nº 011/2019-DIREN, de 15/02/2019, que trata da reavaliação da autorização  
24 concedida pela Diretoria Executiva da VALEC, relativa à subcontratação da  
25 CONSTRUTORA PERFIL LTDA, visando à exclusão da possibilidade de faturamento  
26 direto à mencionada empresa. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX, em sua  
27 1176ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/08/2018, autorizou a subcontratação da  
28 CONSTRUTORA PERFIL LTDA, referente a 9,67% do Contrato nº 001/2014, firmando  
29 com o Consórcio FIOL DE ILHÉUS (TRAIL/PAVOTEC), bem como autorizou o  
30 faturamento e o pagamento direto à referida Construtora, nos termos apresentados na  
31 Proposição nº 58/2018-DIREN, de 30/07/2018; **b)** insta ressaltar que caso análogo foi objeto  
32 de discussão pelo Conselho de Administração da VALEC, em sua 357ª Reunião Ordinária,  
33 realizada em 24/01/2019, mediante provocação da Auditoria Interna, por meio do Relatório  
34 de Auditoria nº 25/2018, relativo a obras e contratos do Lote 6F da FIOL, o que gerou  
35 determinação do Conselho de Administração à Diretoria Executiva para que fizesse a  
36 reavaliação da subcontratação objeto do Relatório de Auditoria nº 25/2018 (subcontratação  
37 da empresa ENPA, objeto do processo 51402.206173/2018-85), bem a revisão dos



(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

38 procedimentos de medição, controle e possíveis subcontratações nos demais lotes;  
39 **c)** ademais, por meio do Memorando nº 0075/2019-GEMAO-SUCON, de 01/02/2019, a  
40 Superintendência de Construção noticiou o teor da Nota nº 179/2018-ASJUR/BSB, de  
41 21/12/2018, emitida no Processo nº 51402.206173/2018-85, por meio da qual a ASJUR  
42 consignou que seria possível o deferimento do pagamento direto apenas pela via da cessão  
43 de crédito e não pela via do faturamento direto, informando que a questão deveria se ater  
44 estritamente às disposições contidas no Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB, de 10/05/2018, e  
45 que, assim, não seria possível deferir o faturamento direto; **d)** dessa forma, a Diretoria de  
46 Engenharia, nos termos do Despacho nº 104/2019-DIREN, de 04/02/2018, informou: *i)* que  
47 compulsando os autos do processo em que o referido parecer foi emitido, constatou, tal qual  
48 nestes autos, que, em que pese o Parecer ter-se fundamentado na cessão de crédito para  
49 atestar a viabilidade do pagamento direto, o requerimento formulado pelo administrado era  
50 no sentido do faturamento direto, e que o parecer em lume não só relatou esta questão, como  
51 também se manifestou favoravelmente ao pleito da contratada; e *ii)* que diante do aparente  
52 conflito entre as disposições do Parecer nº 142/2018-ASJUR/BSB e da Nota nº 179/2018-  
53 ASJUR/BSB, seria necessária nova análise e manifestação da ASJUR; **e)** por sua vez, a  
54 Assessoria Jurídica desta estatal, emitiu o Despacho nº 65/2019-ASJUR/BSB, de  
55 14/02/2019, por meio do qual entendeu, em síntese, que: *i)* o ineditismo da matéria leva a  
56 entendimentos conflituosos por parte daqueles não afeitos aos termos do Direito, como é o  
57 caso. Confundir os conceitos de cessão de crédito, pagamento direto e faturamento direto é  
58 perfeitamente escusável aos não operadores do Direito, como é o caso do Diretor de  
59 Engenharia, em especial diante dos termos da conclusão utilizados por esta ASJUR, no  
60 Parecer nº 142/2018/ASJUR/BSB, acarretando o que se chama no jargão dos causídicos de  
61 equívoco conceitual; *ii)* em razão da dúvida razoável, reiteraram que o pagamento direto  
62 pode ser feito à subcontratada, mediante a cessão de crédito da contratada àquela, e que  
63 quanto ao faturamento direto, a despeito de diversos doutrinadores entenderem ser possível,  
64 s.m.j., ainda não há manifestação ou entendimento expresso da Advocacia-Geral da União –  
65 AGU, para casos como o descrito nesses autos, motivo pelo qual recomendou fossem  
66 efetuados os devidos ajustes; **f)** diante do exposto, a Diretoria de Engenharia, por meio da  
67 supracitada Proposição nº 011/2019-DIREN, propôs a reconsideração da decisão proferida  
68 pela DIREX, para que fosse deferido apenas parcialmente o requerimento formulado pelo  
69 Consórcio FIOL DE ILHÉUS, negando-lhe o pedido de faturamento direto, mas lhe  
70 autorizando o pagamento direto a título de cessão de crédito, concluindo que: *i)* em que pese  
71 o equívoco ocorrido, é sabido que os preços praticados na execução da subcontratação são  
72 exatamente os preços vigentes da planilha contratual, motivo pelo que se entende ter  
73 inexistido prejuízo ao erário; *ii)* conforme informações prestadas pelo próprio jurídico, o  
74 erro conceitual ocorrido é perfeitamente escusável para aqueles profissionais que não são  
75 familiarizados com os institutos e conceitos jurídicos, pelo que se entende não ter havido  
76 qualquer indício de culpa ou dolo na condução da questão, mas tão somente um erro  
77 interpretativo e procedimental; *iii)* tal como recomendado pela ASJUR, a situação deve ser



(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

78 corrigida e mudadas as condições da subcontratação para que seja deferida tão somente o  
79 pagamento direto pela via da cessão de crédito e não mais pelo faturamento direto; iv) em  
80 homenagem ao princípio da razoabilidade insculpido no art. 2º da Lei 9.784/99 e  
81 considerando, ainda, ter inexistido prejuízo ao erário, a decisão de retificação deve produzir  
82 seus efeitos de agora em diante, sem prejudicar os atos que já foram praticados em  
83 conformidade com os termos da decisão anterior; e v) inexistente a necessidade de instauração  
84 de qualquer procedimento correicional em face do ocorrido, considerando ter inexistido  
85 prejuízo ao erário em função do deferimento anterior, bem como não ter havido culpa ou  
86 dolo de qualquer dos agentes que se manifestaram nestes autos. Após análise, a Diretoria,  
87 em juízo de reconsideração, *autorizou* apenas o pagamento direto à CONSTRUTORA  
88 PERFIL LTDA a título de cessão de créditos, bem como *revogou*, a partir desta data, a  
89 autorização viabilizada em sua 1176ª Reunião Extraordinária, relativa ao faturamento direto,  
90 nos termos apresentados. Ademais, a DIREX *determinou* à DIREN a notificação da  
91 Contratada (CONSÓRCIO FIOL DE ILHÉUS) para faturar integralmente o valor da  
92 medição mensal e apresentar instrumento de cessão de crédito à Subcontratada no valor que  
93 lhe for devido a cada mês. Por fim, a Diretoria resolveu *dispensar* a apuração de  
94 responsabilidade, pelos motivos apresentados. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da  
95 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição  
96 nº 028/2018-DIROP, de 20/09/2018, que consolida o pleito da Superintendência de  
97 Terminais e Subconcessões (SUTES), consubstanciada na Nota Técnica nº 004/2018-  
98 GETER/SUCOP, de 09/05/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações e  
99 Participações. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** trata-se da rescisão do Contrato de  
100 Permissão de Uso nº 001/2002, firmado com a empresa MULTIGRAIN Comércio,  
101 Exportação e Importação Ltda., em 21/02/2002, com prazo de vigência de 15 (quinze) anos,  
102 a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento da área outorgada; **b)** os direitos e  
103 as obrigações decorrentes do contrato em questão foram transferidos à MULTIGRAIN S/A,  
104 conforme o 1º Termo Aditivo, tendo sido prorrogado o prazo de vigência contratual por mais  
105 15 (quinze anos), para o período de 21/02/2017 a 21/02/2032, conforme o 2º Termo Aditivo;  
106 **c)** em abril de 2018 a referida empresa formalizou a intenção de rescindir, de forma  
107 amigável, o referido contrato, em razão de não possuir mais interesse em continuar com a  
108 concessão em tela; **d)** a Gerência de Terminais, com a anuência da Superintendência de  
109 Terminais e Subconcessões, justificou o interesse público e a viabilidade técnica em se  
110 promover a rescisão amigável do referido Contrato, nos termos da Nota Técnica  
111 nº 004/2018, de 09/05/2018. Após análise, e corroborada no Parecer nº 154/2018-ASJUR,  
112 de 25/05/2018, na Nota Técnica nº 005/2018-GETER/SUCOP, de 11/06/2018, no Parecer  
113 nº 188/2018-ASJUR/BSB, de 03/07/2018, na Nota Técnica nº 015/2018-GETER/SUTES,  
114 de 10/09/2018, no Despacho nº 771/2018-ASJUR/BSB, de 18/10/2018, no Despacho  
115 nº 060/2018-GETER/SUTES, de 01/11/2018, no Parecer nº 322/2018-ASJUR/BSB, de  
116 08/12/2018, e na Nota Técnica nº 021/2018-GETER/SUTES, de 17/12/2018, a Diretoria  
117 *aprovou* o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE



(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

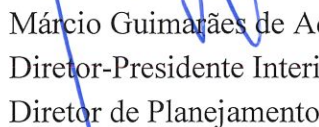
118 CONCESSÃO DE USO Nº 001/2002, a ser firmado com a empresa **MULTIGRAIN S.A.**,  
119 com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a rescisão  
120 amigável do contrato supramencionado, com as seguintes obrigações principais da  
121 concessionária: *i*) pagamento do valor remanescente do contrato, de R\$1.975.386,24 (um  
122 milhão, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro  
123 centavos), a ser reajustado pelo IGP-M até a data do vencimento; *ii*) entrega do terminal,  
124 objeto do Contrato, à VALEC, bem como a cessão, de forma não onerosa, das benfeitorias  
125 listadas no processo, as quais serão incorporadas e consolidadas ao patrimônio da VALEC;  
126 *iii*) a VALEC disporá do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Termo de  
127 Rescisão em tela, para realizar vistoria de modo a ratificar o estado das benfeitorias a serem  
128 incorporadas ao seu patrimônio. O objeto do referido contrato *é a outorga de área com 3,6ha*  
129 *destinada a implantação de instalações para movimentação de grãos, situada no 1º Pátio*  
130 *de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul com a obrigatoriedade da*  
131 *CONCESSIONÁRIA realizar por sua conta e risco as obras necessárias conforme disposto*  
132 *nos termos do Edital de Concorrência nº 007/01 e nas condições estabelecidas no Contrato.*  
133 Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do  
134 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 006/2019-DIPLAN, de 28/01/2019,  
135 que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), consubstanciada na Nota  
136 Técnica nº 009/2019-SUPRO, de 09/01/2019, devidamente aprovada pelo Diretor de  
137 Planejamento. Após análise e corroborada no Parecer nº 26/2019-ASJUR/BSB, de  
138 12/02/2019, e Despacho nº 024/SUPRO, de 14/02/2019, a Diretoria *aprovou* o Décimo  
139 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009, a ser firmado com a empresa  
140 **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso  
141 I, §2º e art. 65, inciso II, alínea “d”, §§5º e 6º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto:  
142 **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de  
143 09/03/2019 a 09/09/2019, com aporte financeiro de R\$3.013.710,16 (três milhões, treze mil,  
144 setecentos e dez reais e dezesseis centavos); **b)** promover a manutenção do equilíbrio  
145 econômico financeiro inicial do contrato, no valor de R\$24.606,29 (vinte e quatro mil,  
146 seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos), decorrente da alteração da alíquota do  
147 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 2,0% (dois por cento) para 2,5%  
148 (dois e meio por cento), que culminou na alteração do percentual das despesas fiscais de  
149 12,68% para 13,31%. O objeto do referido contrato *é a contratação de empresa de*  
150 *Consultoria de Engenharia apta a realizar serviços de Apoio Técnico e Administrativo à*  
151 *SUPRO – Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho*  
152 *Figueirópolis – Ilhéus.* Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência  
153 que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 03/2019-  
154 DIROP, de 18/02/2019, que consolida o pleito da Superintendência de Infraestrutura  
155 Ferroviária (SUGIF), conforme Nota Técnica nº 01/2019-SUGIF, de 10/01/2019,  
156 devidamente aprovada pelo Diretor de Operações e Participações. Após análise, corroborada  
157 no Parecer nº 28/2019-ASJUR/BSB, de 25/01/2019, e na Nota Técnica nº 02/2019-

(Continuação da Ata da 1217ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/02/2019)

158 SUGIF/DIROP, de 18/02/2019, a Diretoria *aprovou* o Quarto Termo Aditivo ao Contrato  
159 nº 030/2016, a ser firmado com a empresa **ARAUCÁRIA RAIL TECHNOLOGY LTDA**,  
160 com fundamento no art. 65, inciso I, alínea b, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas  
161 que a alteram, tendo por objeto: *i)* incluir o item Sistema de Proteção Contra Descargas  
162 Atmosféricas (SPDA) aos serviços de manutenção corretiva, com acréscimo no valor de  
163 R\$11.605,25 (onze mil, seiscientos e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a  
164 2,009% (dois inteiros e nove milésimos por cento); *ii)* reajustar o valor contratual, no valor  
165 de R\$21.014,84 (vinte e um mil, quatorze reais e oitenta e quatro centavos), considerando o  
166 Índice de Reajustamento de Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de  
167 material) calculados pelo DNIT/FGV, na ordem de 6,9035% (seis inteiros e nove mil e trinta  
168 e cinco décimos de milésimo por cento), referente ao período de junho/2016 a junho/2018,  
169 nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato; e, *iii)* incluir a Cláusula Vigésima  
170 Quarta “Do Comportamento Ético e de Integridade”. O objeto do referido contrato é *a*  
171 *contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de*  
172 *solução de detecção de descarrilamento para a Ferrovia Norte Sul, no trecho Anápolis/GO*  
173 *– Porto Nacional/TO, bem como a execução da manutenção da solução de detecção*  
174 *descarrilamento ofertada, conforme descrição contida no Edital de Pregão Eletrônico*  
175 *nº 008/2016 e demais especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Nada*  
176 *mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido*  
177 *a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr.*  
178 *Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 18 de fevereiro*  
179 *de 2019.*



Eliana Romã Penna  
Secretária



Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor-Presidente Interino e  
Diretor de Planejamento



Leyvan Leite Candido  
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Operações e Participações e  
Diretor de Engenharia Interino



**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA**

**DELIBERAÇÃO**

<b>Assunto a ser deliberado:</b>	Pagamento direto à Subcontratada. Retificação da forma
<b>Processo nº:</b>	51402.213918/2018-62

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO À DELIBERAÇÃO**

<input type="checkbox"/>	Ampliar a malha ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Promover a imagem institucional.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
<input type="checkbox"/>	Assegurar o licenciamento ambiental.
<input type="checkbox"/>	Assegurar a qualidade das contratações de obras, suprimentos e serviços de engenharia.
<input type="checkbox"/>	Aprimorar a gestão de obras e serviços de engenharia.
<input checked="" type="checkbox"/>	Garantir a qualidade das obras e serviços.
<input type="checkbox"/>	Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<input type="checkbox"/>	Garantir segurança na prestação do serviço de transporte.
<input type="checkbox"/>	Promover a eficiência dos terminais intermodais, impulsionando a logística do transporte.
<input type="checkbox"/>	Administrar os contratos de subconcessões.
<input type="checkbox"/>	Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.
<input type="checkbox"/>	Implementar mecanismos de gestão por resultados.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver e atualizar normativos e especificações.
<input type="checkbox"/>	Aprimorar a disponibilidade, qualidade, controle e integração das informações.
<input type="checkbox"/>	Promover a inovação tecnológica e organizacional.
<input type="checkbox"/>	Desenvolver competências alinhadas à estratégia.
<input type="checkbox"/>	Promover a valorização do capital humano.
<input type="checkbox"/>	Fortalecer clima, valores e identidade organizacional.
<input type="checkbox"/>	Não se aplica.

**NÍVEL DE RELEVÂNCIA (JULGAR O NÍVEL DE RELEVÂNCIA EM RELAÇÃO À DELIBERAÇÃO)**

GRAVIDADE "G"		URGÊNCIA "U"	
<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTA: Paralisação total das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTA: Atendimento do pleito em até 10 dias.
<input type="checkbox"/>	(2) MÉDIA: Paralisação parcial das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	(2) MÉDIA: Atendimento do pleito entre 11 e 30 dias.
<input type="checkbox"/>	(1) BAIXA: Não há paralisação das atividades administrativas, operacionais, serviços de engenharia ou obras.	<input type="checkbox"/>	(1) BAIXA: Atendimento do pleito em prazo superior a 30 dias.

RISCO "R"		VALOR GLOBAL ENVOLVIDO "V"	
<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável que impede o alcance do objetivo estratégico.	<input checked="" type="checkbox"/>	(3) ALTO: Acima de R\$7.000.000,00
<input type="checkbox"/>	(2) MÉDIO: Há possibilidade de ocorrer um evento indesejável, porém não impede o alcance do objetivo estratégico.	<input type="checkbox"/>	(2) MÉDIO: Acima de R\$4.000.000,00 até R\$7.000.000,00
<input type="checkbox"/>	(1) BAIXO: Risco irrelevante	<input type="checkbox"/>	(1) BAIXO: Até R\$ 4.000.000,00

<b>SOMATÓRIO</b>	G ( 2 ) + U ( 2 ) + R ( 2 ) + V ( 3 ) = ( 9 )
------------------	---

Baixo (até 4)	Moderado (5 a 8)	Alto (9 e 10)	Extremo (11 e 12)
---------------	------------------	---------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE/ CHEFE DE ASSESSORIA

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

*Marcus*  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor de Engenharia - Interino  
VALEC - Eng. Const. e Ferrovias S.A.



# HISTÓRICO

Instrumento	Data de Ass.	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro				Justificativa para Aprovação	
			Período	Início	Término	Aditivo	Inicial		Acumulado		
							Aporte	%			R\$
CT. 017/2009 - TERMO INICIAL	06/03/2009	Contratação de empresa de consultoria de engenharia apta a realizar serviços de apoio técnico e administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho : Figueirópolis - Itirapetins, que serão pagos por preços unitários	24 meses	09/03/2009	09/03/2011	R\$ 14.125.797,13	R\$ 0,00	-	-	-	Edital nº 014/2008 Proc. 579108
1º Termo Aditivo	08/03/2009	O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o período de medição do contrato original visando atender a solicitação da Gerência do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	-	-	Memorando nº 057/2009-SUPRO de 13/04/2009
2º Termo Aditivo	22/12/2010	O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o valor inicial do contrato, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Construção - SUCON	-	-	-	R\$ 3.518.380,81	R\$ 0,00	24,91	R\$ 17.644.177,94	-	Nota Técnica nº 032/2010 de 12/08/2010
3º Termo Aditivo	09/03/2011	O aditivo, ora emitido, tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais 24 meses a partir de 10/02/2011 encerrando em 09/03/2013, e consequentemente, acrescer ao valor original do contrato a importância de R\$ 17.664,94	24 meses	10/03/2011	09/03/2013	R\$ 0,00	R\$ 17.644.177,94	-	R\$ 35.288.355,88	24,91	Nota Técnica nº 001/2011 de 21/04/2011
4º Termo Aditivo	03/08/2012	O presente termo aditivo tem por objeto a adequação das planilhas de quantidade de preços da Contratada, sem alteração do valor do Contrato, conforme Nota Técnica nº 002-A/2012-SUPRO e Parecer Técnico nº 069/2012-[PRES]	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	-	-	Nota Técnica nº 002-A/2012-SUPRO de 25/04/2012
5º Termo Aditivo	06/03/2013	O presente termo aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações no contrato : a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento, conforme Memorando nº 266/2012-GECON, de 29/10/2012 ; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica nº 007-A/2012-SUPRO	12 meses	10/03/2013	09/03/2014	R\$ 0,00	R\$ 8.822.088,97	-	R\$ 44.110.444,85	24,91	Nota Técnica nº 007-A/2012-SUPRO de 10/08/2012
6º Termo Aditivo	06/03/2014	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2014-SUPRO	12 meses	09/03/2014	09/03/2015	R\$ 0,00	R\$ 8.822.088,97	-	R\$ 52.932.533,82	24,91	Nota Técnica nº 001/2014-SUPRO de 09/01/2014
7º Termo Aditivo	04/03/2015	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2015-SUPRO	12 meses	09/03/2015	09/03/2016	R\$ 0,00	R\$ 3.431.171,62	-	R\$ 56.363.705,44	24,91	Proposição nº 004/2015-DIPLAN de 03/03/2015
1ª Apostilamento	17/08/2015	O presente instrumento tem por objeto , conforme nota técnica nº 015/2015 SUPRO e Proposição nº 22/2015-DIPLAN , registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de março de 2010 a junho de 2015	-	-	-	R\$ 7.074.123,96	R\$ 0,00	-	R\$ 63.437.829,40	24,91	Proposição nº 022/2015-DIPLAN de 07/07/2015
8ª Termo Aditivo	08/03/2016	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme nota técnica 001/2016-SUPRO	12 meses	09/03/2016	09/03/2017	R\$ 0,00	R\$ 7.871.343,45	-	R\$ 71.309.172,85	24,91	Proposição nº 05/2016-DIPLAN
2ª Apostilamento	25/11/2016	Retificar as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do 1º termo de apostilamento do contrato e registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de junho de 2015 a outubro de 2016	-	-	-	R\$ 6.924.845,49	R\$ 0,00	-	R\$ 75.931.018,34	24,91	Proposição nº 052/2016-DIPLAN de 22/11/2016
9ª Termo Aditivo	07/02/2017	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro	12 meses	09/03/2017	09/03/2018	R\$ 0,00	R\$ 6.404.994,77	-	R\$ 82.336.010,11	24,91	Nota Técnica nº 001/2017-SUPRO
3ª Apostilamento	25/10/2017	Registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada , correspondente ao período de outubro de 2016 a agosto de 2017	-	-	-	R\$ 4.501.276,40	R\$ 0,00	-	R\$ 86.837.286,51	24,91	Nota Técnica nº 012/2017-SUPRO
10ª Termo Aditivo	07/03/2018	Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro e alteração da cláusula de medição	12 meses	09/03/2018	09/03/2019	R\$ 0,00	R\$ 7.278.694,81	-	R\$ 94.115.978,32	24,91	Nota Técnica nº 017/2017-SUPRO
4ª Apostilamento	26/11/2018	Registrar o valor de reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada , correspondente ao período de outubro de 2017 a setembro de 2018 e medições até o término do contrato	-	-	-	R\$ 6.924.229,41	R\$ 0,00	-	R\$ 101.040.207,73	24,91	Nota Técnica nº 054/2018-SUPRO
11ª Termo Aditivo		Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 meses, com aporte financeiro e reequilíbrio econômico-financeiro	06 meses	-	-	R\$ 24.606,29	R\$ 3.013.710,16	-	R\$ 104.078.524,18	24,91	Nota Técnica nº 009/2019-SUPRO



  
 Arden Armaganijan  
 Superintendente de Projetos  
 CREA 0600377856/SP  
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

**CONTRATO N.º 030/2016**

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro	Justificativa para aprovação	
			Período	Início			Término
				R\$	%	R\$	%
CT 030/2016	24/10/2016	Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e manutenção de solução de detecção de descarrilamento para a Ferrovia Norte Sul, no trecho de Anápolis/GO – Porto Nacional/TO.	08 meses	24/10/2016	23/06/2017	577.500,00	-
1º Termo Aditivo	20/06/2017	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	07 meses	24/06/2017	24/01/2018	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-
2º Termo Aditivo	24/01/2018	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	08 meses	24/01/2018	24/09/2018	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-
3º Termo Aditivo	24/09/2018	Prorrogação da vigência contratual sem reflexos financeiros.	05 meses	24/09/2018	24/02/2019	a) Reajuste: Não houve b) Aporte: Não houve	-
4º Termo Aditivo	-	Inclusão de item novo com reflexos financeiros e reajuste contratual	-	-	-	4º TA 32.620,09 a) Reajuste: 21.014,84 b) Reflexo: 11.605,25	2,01
						610.120,09	-

*Paulo Roberto Barros Jr*  
 Gerente de Contrato e Infraestrutura  
 Superintendência de Gestão da Infraestrutura  
 Ferrovias - Mat.: 1085196  
 VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

